

ATA N.º 30

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZASSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos dezasseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Rui Pedro Pereira Machado, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 29 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 08 de agosto de 2016. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviada juntamente com a agenda da presente reunião de Câmara e dado não ter havido qualquer pedido de alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a Ata n.º 29 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 08 de agosto de 2016.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

EDDY CIRCUS – Pedido de isenção de taxas: -

Presente requerimento de Virgínio Marinho Torralvo, datado de 04 de agosto de 2016, solicitando autorização para montagem de tenda e colocação de cartazes, para a realização do espetáculo, entre os dias 26 e 29 de agosto de 2016, com isenção do pagamento das respetivas taxas municipais, cuja informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, de 11 de agosto de 2016, refere que nos termos do n.º 6 do artigo 7º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vila Flor, pode haver lugar à isenção de taxas relativamente a eventos e factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Assim, considerando que a realização de um espetáculo de circo se poderá incluir numa manifestação de interesse cultural e recreativo, cujos destinatários privilegiados são as crianças do concelho, que, de certa forma, não teriam acesso a um espetáculo do género na área de residência, o fator interioridade do concelho de Vila Flor e o facto de outros espetáculos desta natureza já terem sido isentados de taxas, dado serem companhias de circo familiares, que lutam com alguma dificuldade, trazendo ao interior estes espetáculos circenses que, caso não fossem estas companhias “ambulantes”, não poderiam ser

vistos localmente, poderá a Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as isenções de taxas, de acordo com o n.º 8 do referido artigo 7.º, e se assim o entender, deferir o pedido do requerente. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento das taxas municipais requeridas, nos termos da informação técnica dos serviços.** -----

CIRCO LEANDRO’ S – Pedido de isenção de taxas: -

Presente requerimento de Aniana Torralvo, datado de 02 de agosto de 2016, solicitando autorização para montagem do circo para a realização do espetáculo, entre os dias 13 e 14 de agosto de 2016, com isenção do pagamento das respetivas taxas municipais, cuja informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, de 11 de agosto de 2016, refere que nos termos do n.º 6 do artigo 7º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vila Flor, pode haver lugar à isenção de taxas relativamente a eventos e factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Assim, considerando que a realização de um espetáculo de circo se poderá incluir numa manifestação de interesse cultural e recreativo, cujos destinatários privilegiados são as crianças do concelho, que, de certa forma, não teriam acesso a um espetáculo do género na área de residência, o fator interioridade do concelho de Vila Flor e o facto de outros espetáculos desta natureza já terem sido isentados de taxas, dado serem companhias de circo familiares, que lutam com alguma dificuldade, trazendo ao interior estes espetáculos circenses que, caso não fossem estas companhias “ambulantes”, não poderiam ser vistos localmente, poderá a Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre estas isenções, de acordo com o n.º 8 do referido artigo 7.º, e se assim o entender, deferir o pedido da requerente. -----

A Técnica Superior informa, ainda, que uma vez que a próxima reunião do Executivo Municipal é extemporânea ao presente pedido, poderá o Senhor Vice-Presidente da Câmara autorizar a isenção das taxas respeitantes à realização do espetáculo, nomeadamente ocupação do espaço público, licenciamento e publicidade, seguindo este assunto para ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião ordinária, a realizar no próximo dia 16 de agosto. -

Presente Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 11 de agosto de 2016, autorizando a isenção das taxas solicitadas e remetendo à reunião de Câmara para ratificação. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 11 de agosto de 2016.** -----

CIRCO AMÉRICA – Pedido de isenção de taxas: -

Presente requerimento de Cláudio Graciano Torralvo Ribeiro, solicitando autorização para instalação do circo e colocação de publicidade, para a realização do espetáculo, no dia 16 de agosto de 2016, com isenção do pagamento das respetivas taxas municipais, cuja informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, de 11 de agosto de 2016, refere que nos termos do n.º 6 do artigo 7º do Regulamento da Tabela de Taxas do Município de Vila Flor, pode haver lugar à isenção de taxas relativamente a eventos e factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Assim, considerando que a realização de um espetáculo de circo se poderá incluir numa manifestação de interesse cultural e recreativo, cujos destinatários privilegiados são as crianças do concelho, que, de certa forma, não teriam acesso a um espetáculo do género na área de residência, o fator interioridade do concelho de Vila Flor e o facto de outros espetáculos

desta natureza já terem sido isentados de taxas, dado serem companhias de circo familiares, que lutam com alguma dificuldade, trazendo ao interior estes espetáculos circenses que, caso não fossem estas companhias “ambulantes”, não poderiam ser vistos localmente, poderá a Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre estas isenções, de acordo com o n.º 8 do referido artigo 7.º, e se assim o entender, deferir o pedido da requerente. -----

A Técnica Superior informa, ainda, que uma vez que a próxima reunião do Executivo Municipal é extemporânea ao presente pedido, poderá o Senhor Vice-Presidente da Câmara autorizar a isenção das taxas respeitantes à realização do espetáculo, nomeadamente ocupação do espaço público, licenciamento e publicidade, seguindo este assunto para ratificação do Executivo Municipal na sua próxima reunião ordinária, a realizar no próximo dia 16 de agosto. -

Presente Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 12 de agosto de 2016, autorizando a isenção das taxas solicitadas e remetendo à Reunião de Câmara para ratificação. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 12 de agosto de 2016.** -----

MINUTA DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VÓLEIBOL: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Federação Portuguesa de Voleibol, para promoção e desenvolvimento do Voleibol na área do Município de Vila Flor, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde de todos os grupos e escalões da sua população. -----

No presente Protocolo, o Município de Vila Flor compromete-se ao pagamento da verba de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido da taxa legal de IVA em vigor, e a disponibilização de um Pavilhão com recinto desportivo, de acordo com as exigências em questão. Por outro lado, aquando do estágio da Seleção Nacional sénior Masculina, o Município providenciará o transporte dos atletas e equipa técnica, conforme programa do estágio. -----

Em contrapartida, a Federação Portuguesa de Voleibol, compromete-se a realizar, na área do Município de Vila Flor: -----

- Um estágio de duas semanas, durante o mês de agosto de 2016, da Seleção Nacional Sénior Masculina; -----
- A Final da Supertaça Feminina 2016-2017, bem como a promoção e divulgação do referido evento; -----
- Cooperação no desenvolvimento e acrescida implementação do Projeto Gira-Vólei no Município, com atribuição de material em função do acordado e através da definição de políticas estratégicas para esse fim; -----
- Ações de sensibilização para a prática do Voleibol junto da comunidade escolar e/ou população residente. -----

– **Deliberado, por unanimidade, aprovar a Minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Flor e a Federação Portuguesa de Voleibol e autorizar a sua celebração, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----

ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS DE CRIANÇAS SOS – GUARDA – Pedido de isenção das taxas de utilização do Parque de Campismo Municipal e Piscina Descoberta: -

Presente email, datado de 05 de agosto de 2016, da Associação das Aldeias de Crianças SOS da Guarda, solicitando autorização para utilização do Parque de Campismo e Piscina Descoberta, a 7 jovens / crianças e 2 adultos, entre os dias 8 e 11 de agosto de 2016, com isenção de taxas de ocupação e utilização, de forma a proporcionar às crianças SOS umas férias de Verão, diferentes da rotina do resto do ano. -----

A Associação das Aldeias de Crianças SOS de Portugal pertence à Associação Internacional de Aldeias de Crianças SOS, que nasceu na Áustria em 1949. Atualmente estão representadas em 133 países e são consideradas a forma ideal de solucionar o problema das crianças desprotegidas, pois respeita os mais elementares e naturais princípios pedagógicos e da convivência familiar e sociais exigíveis no início da vida e durante o período fundamental da educação humana. -----

As Aldeias de Crianças SOS estão em Portugal há 50 anos. Existem 3 Aldeias de Crianças SOS – Bicesse (Cascais), Gulpilhares (Vila Nova de Gaia) e Guarda. A sua intervenção é baseada em quatro princípios: -----

- **A mãe** – A mãe SOS está presente 24 horas por dia. Vive na mesma casa e é responsável por alimentar, cuidar e educar as crianças. Para cumprir com a sua missão, as mães SOS têm a ajuda de outros profissionais (psicólogos, assistentes sociais, educadores sociais); ----
- **Os irmãos** – As famílias são compostas por 5-7 crianças e pela mãe SOS. Crianças de diferentes idades crescem juntos. Assim, os mais pequenos recebem amor e podem aprender com os irmãos mais velhos. Estes irmãos tornam-se a família das crianças mais pequenas para toda a vida. Além disso, os irmãos biológicos que chegam juntos à aldeia, não são separados, o que lhes permite crescerem juntos numa nova família; -----
- **A Aldeia** – Em cada Aldeia de Crianças SOS vivem um conjunto de famílias num ambiente de convívio e ajuda mútua, partilhando experiências; -----
- **A Casa** – A casa SOS tem a mesma rotina diária como qualquer outra casa. A mãe SOS é a referência da casa e a responsável por gerir as relações e o orçamento. -----

As crianças que chegam à Associação foram retiradas do seu agregado familiar por não se encontrarem salvaguardados os direitos a um desenvolvimento saudável do ponto de vista bio-psico-social e, por isso, serem crianças em perigo/risco. A intervenção da Associação é orientada tendo em consideração as necessidades essenciais para um desenvolvimento equilibrado das crianças e jovens, havendo, por isso, um grande investimento na dimensão do acompanhamento técnico e terapêutico, bem como ao nível académico, pois pretendem que estas crianças sejam saudáveis do ponto de vista físico e psicológico e que consigam obter uma ferramenta de trabalho que lhes viabilize a autonomia. -----

Presente Informação da Técnica Superior, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, datada de 05 de agosto de 2016, referindo que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, estão isentas do pagamento de taxas as instituições particulares de solidariedade social (IPSS), relativamente aos atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento. Assim, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRC, estão isentas de IRC as IPSS, não abrangendo, esta

isenção, os rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários (n.º 3 do artigo 10.º do CIRC), pelo que esta Associação está, então, isenta de IRC. Desta forma, poderá a Câmara Municipal, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, mediante deliberação e caso assim o entenda, reconhecer esta isenção do pagamento de taxas, deferindo o pedido da requerente. -----

Presente o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 05 de agosto de 2016, autorizando a isenção do pagamento de taxas e remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 05 de agosto de 2016.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **2.534.734,25 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 08.08.2016 a 12.08.2016, num total de € **30.380,75 (trinta mil, trezentos e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc.º n.º 44/2014

Requerente: Carlos Alberto Fernandes dos Santos

Local: Av. Dr. Francisco Guerra – Vila Flor

Assunto: *Alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar – Renovação da licença de construção n.º 7/2015, pelo período de três meses*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 09 de agosto de 2016, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc.º n.º 23/2016

Requerente: Maria da Conceição Vilares dos Reis Morais

Local: Lugar da Empossada – Lodões

Assunto: *Construção de um armazém para arrumos e alfaias agrícolas*, no prédio rústico sito em Empossada, localidade de Lodões, União das Freguesias de Assares e Lodões, inscrito na matriz predial rústica da extinta freguesia de Lodões sob o artigo 372 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 108 da extinta freguesia de Lodões, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 09 de agosto de 2016, refere que o processo contém Declaração da Ordem dos Engenheiros da Região Norte, onde declara que a Eng.ª Luísa Maria Almeida Torres Belchior, subscritora do projeto em análise, está matriculada e completou 180 créditos em formação académica de arquitetura, podendo continuar a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, sendo esta Declaração emitida, válida até 31 de outubro de 2016. Em harmonia com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor, a pretensão localiza-se na classe de espaços “*Espaços Naturais de Utilização Múltipla*”, onde este tipo de ação é permitido. Em suma, não há inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, devendo a requerente entregar nesta Câmara Municipal, no prazo de seis meses, os estudos técnicos em falta. Por último, informa que a implantação, uma vez que a construção prevista é marginal a caminho público, deve ser efetuada pelos Serviços Técnicos da Câmara. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura.** -----

O requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. --

A implantação deverá ser realizada pelos Serviços Técnicos do Município, conforme informação técnica dos serviços. -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 15/2016

Requerente: José Joaquim Teixeira Ferreirinha

Local: Rua do Moinho – Freixiel

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado*, no prédio urbano, sito na Rua do Moinho, da freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1047 da freguesia de Freixiel, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 09 de agosto de 2016, para as obras estritamente requeridas, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Resguardo Construção, Lda.

Local: Lugar do Prado / Barreal – Vilas Boas

Assunto: *Pedido de autorização para o destaque de uma parcela de terreno*, do prédio rústico, sito no Lugar do Prado / Barreal, freguesia de Vilas Boas, com a área total de 11.620,00 m², da qual pretende destacar a área de 3.315,00 m², inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 3264, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 09 de agosto de 2016, refere que o destaque incide sobre prédio descrito na Conservatória do Registo Predial, freguesia de Vilas Boas, sob o n.º 844/19980225 e inscrito na matriz com o n.º 3264, com a área de 11.620 m². A parcela de terreno a destacar tem a área de 3.315 m², ficando o artigo com a área de 8.305 m². A pretensão localiza-se em área urbana, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, estão isentas de licença desde que as

duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, que é o caso em apreço. Em conformidade com o exposto, não há inconveniente em que o pedido seja deferido.
– **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com o teor da informação técnica dos serviços.** -----

Sendo onze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a presente minuta que vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Cláudia Isabel Vilares de Carvalho Queijo, Técnica Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
